



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, Nº 150 – Centro – CEP 35.797-000

LEI N. 463/2007

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Presidente Juscelino, faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Uso, do Lote de terreno com área de 370 metros quadrados, situado na Av. Messias de Castro, 374, Centro, Presidente Juscelino/MG, com as seguintes confrontações: Pela frente, com a referida Av. Messias de Castro; Lado direito com terreno pertencente ao Espólio de Antônio Carlos da Fonseca; Lado esquerdo com terreno pertencente ao Espólio de Jair José Rodrigues e, aos Fundos com o Rio Paraúna, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada no Cartório de Paz e do Registro Civil de Presidente Juscelino, no Livro 026, f. 160/161 (doc. anexo).

Artigo 2º - A concessão de uso de que trata esta Lei se fará mediante processo de seleção, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada para os fins intrínsecos ao concessionário, nos moldes previstos no art. 48, § 2 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O edital de seleção obedecerá, no que couber e desde que não conflite com as normas desta Lei, os requisitos relativos à licitação modalidade concorrência pública, de conformidade com as Leis Federais nº 8666/93, Lei 8.987/95, e aos seguintes:

I – A concessão será a título oneroso e pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável uma única vez pelo mesmo período.

II – O critério de seleção da concessão será pelo número mínimo de empregos gerados, ressalvando-se o número mínimo de 05 (cinco) empregos para classificação das licitantes.

III – A licitante vencedora só poderá utilizar o respectivo imóvel para a atividades fins da empresa.

IV – A atividade a ser desenvolvida pela empresa vencedora deverá obedecer às normas legais vigentes, em especial as de natureza ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, Nº 150 – Centro – CEP 35.797-000

§ 2º - Findo o período inicial ou o de prorrogação da cessão de uso previstos nesta Lei, reverterão ao patrimônio municipal, sem quaisquer ônus ou indenizações, não só a posse do terreno bem como todas as benfeitorias nele construídas.

Art. 3º - A concessão a ser outorgada através de licitação é personalíssima, temporária, precária, inalienável, incomunicável, impenhorável e vedada a subconcessão, extinguindo-se nos casos previstos em Legislação Municipal e nos abaixo relacionados:

- I - término do prazo;
- II – falência;
- III – renúncia;
- IV – revogação;
- V– anulação;
- VI – caducidade;
- VII – extinção da pessoa jurídica;

Artigo 4º - Em caso de retrocessão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido, serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da concessionária, direito a qualquer indenização, ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 11 de julho de 2007.

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal